



TERMO DE FOMENTO Nº 26/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o Município e a Entidade Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Álvares Machado.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Álvares Machado, com sede a Praça da Bandeira, s/nº, CNPJ: nº 43.206.424/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **Roger Fernandes Gasques, RG. nº 41.675.888-5, CPF nº 350.139.648/14, Prefeito Municipal**, doravante simplesmente denominado de **PREFEITURA**, e de outro lado o **HOSPITAL E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ÁLVARES MACHADO**, Entidade sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ n. 44.852.267/0001-82, com sede a Rua Monsenhor Nakamura, s/nº, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, representada por sua **Provedora Presidente Sra. MÁRCIA REGINA SONVENSO AMBROSIO, portadora do RG. nº 14.634.997-0/SSP/SP, e CPF nº 073.694.368-45**, neste ato simplesmente denominada de **CONVENIADA**, nos termos da **Lei Municipal nº 3.109/23 de 11 de Dezembro de 2.023**, resolvem entre si, celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, dispensando-se a realização de Chamamento Público, conforme credenciamento nº 03/2023, Processo nº 103/2023, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015, e em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96 e Lei nº 8.742/1993, mediante as cláusulas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Constitui este Termo a transferência de recurso financeiro proveniente de Emenda Impositiva individual de vereador no Orçamento para o ano de 2024, com o objetivo de subsidiar a execução da reforma e a ampliação do prédio do Hospital e Santa Casa de Misericórdia, e de demais especificações no Plano de Trabalho aprovado e junto a documentação apresentada de acordo com que está regido no Processo nº 103/2023, apresentado pela Entidade a respectiva área.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da Entidade

2.1. Participar da rede de saúde da Divisão Municipal de Saúde, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial no § 1º art. 199; Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21/02/2002, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 –DO – 16/07/2016.

2.2 Cumprir as diretrizes conforme orientações emanadas pela Divisão e roteiro do Plano de trabalho desenvolvido anualmente pela entidade;

2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.



- 2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência se houver, os modelos adotados pela Divisão Municipal de Saúde;
- 2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas, observadas e contidas no Plano Municipal de Saúde e definidas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços em uma conta bancária, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade;
- 2.7 Apresentar a prestação de contas no fim da vigência com todas as despesas comprovadas em observação as metas impostas ao plano conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.8 Encaminhar junto com a prestação de contas, o relatório de atividades desenvolvidas com fotos anexadas ao final do período, conforme modelo estabelecido pela administração pública.
- 2.9 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade;
- 2.10 Manter a Prefeitura informada sobre quaisquer eventos de alteração, alterações estatutárias ou que dificultem ou interrompam o cumprimento, curso normal de execução do Termo.
- 2.11 Assegurar a Prefeitura e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- 2.12 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da Prefeitura como órgão cofinanciador do serviço.
- 2.13 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira específica de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão a prestação de contas final.

JP



2.14 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas, e nem realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo como condição para a execução do presente objeto;

2.15 Não utilizar os valores repassados para pagamentos de despesas diversas da pactuada, e nem realizar esses fora da vigência, e não executar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços, salvo se decorrente de atraso de repasse perante o órgão público;

2.16 Não transferir e nem depositar recursos da conta corrente específica para cobrir despesas bancárias ou despesas indevidas, salvo se o órgão público constatar alguma adversidade e notifica-los;

2.17 Fazer cotação prévia de preços, tendo a obtenção de no mínimo três orçamentos, tanto na contratação de serviços ou compras de bens, se acaso não, justificar demonstrando real a impossibilidade;

2.18 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.19 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas, documentos originais com o poder público, e se atentando as disposições da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, sob a proteção de dados.

2.20 Cumprir continuamente integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município

3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 3.109/23 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso e a disponibilidade financeira para o período.

3.2 Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Saúde por meio de supervisão, do Plano de Trabalho e relatórios de atividades apresentados.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.



3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.6 Disponibilizar ao Conselho de avaliação e monitoramento da área de saúde a vistoria, auditoria nos documentos e nos relatórios das atividades da entidade pertinentes ao Termo quando solicitados.

3.7 Monitorar, avaliar a aplicação dos recursos, realizar visitas técnicas, emitir relatórios de avaliação e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – do Financiamento

4.1 O Município por meio de seus recursos próprios destinará, obedecendo o critério estabelecido mediante projeção orçamentária através das funções programáticas nº 10.3010021 – Saúde – 202100 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde – 3.3.50.43 - 102, no valor total de **R\$ 100.606,67 (Cem mil, seiscientos e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme plano de trabalho aprovado, a ser paga PARCELA ÚNICA, até 31 de dezembro de 2024.**

4.2 Fica facultado à entidade que utilizar recursos na modalidade fixada no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 106, II da Lei federal nº 14.133/2021.

4.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

4.4 A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, conforme também o Cronograma de Desembolso Financeiro, e caso isso não ocorra o saldo remanescente deverá ser corrigido atualmente e restituído à conta do município.

4.5 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Lei Municipal nº 3.109/23 e o Decreto de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura do Município de Álvares Machado.

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução total do objeto aprovado no que foi estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro e em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 A Gestão do Termo ficará a cargo da Divisão Municipal de Saúde, a servidora Sra. Neide Maria de Castilho, portadora do RG nº 14.350.510-5, e CPF nº 117.182.898-55, Diretora de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – da prestação de contas

6.1 A Entidade cumprirá além das normas (vide instruções nº 01, 02/2016, 01/2020 e 33/2023) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

6.2 A Prestação de contas deverá ser entregue até o mês subsequente ao fim da vigência deste Termo, desde que tenha recebido o recurso no período, acompanhada do ofício de encaminhamento, relatório da execução físico-financeira (anexos), cópia das despesas e das comprovações de pagamentos em separados, extratos bancários específicos da conta, conciliação bancária, certidões e termo conclusivo, de cumprimento do termo e relatório de cumprimento do objeto assinado, conforme o art. 45, incisos I a VIII do Decreto 2.719/2017;

6.3 As despesas devem seguir conforme descrição no Plano de trabalho aprovado, tendo no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, a indicação do número do Termo de Fomento que autorizou o repasse, a identificação do serviço, a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse;

6.4 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará notificação perante a área respectiva, para que seja regularizado no prazo de 30 (Trinta) dias, ou de acordo com os incisos 10.1, 10.2, e 9.1;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento terá sua vigência contados a partir da data de assinatura até o finde em 31.12.2025, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

7.2 O Município poderá prorrogar de Ofício a vigência do Termo quando der causa ao atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao período que ocorreu.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do termo, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

nd



CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia

8.1 O presente Termo só poderá ser alterado dentre o período de vigência, desde que esteja em total cumprimento de todas as cláusulas acima e com o plano de trabalho aprovado, mediante consenso firmado entre as partes.

8.2 Toda e qualquer alteração, prorrogação deverá ser primeiro formalizada, com ofício e justificativas direcionando ao responsável da área correspondente, com o plano de trabalho específico ou atualizado, acompanhado das certidões válidas, onde será analisado pelo órgão e parecer aprovando ou não por meio de termo aditivo.

8.3 Por termo aditivo:

I – ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global pactuado, desde que tenha parecer favorável;

II – redução do valor global;

III – ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

8.4 E quanto a denúncia, por omissão de um dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for a parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e da prestação de contas total da aplicação dos recursos recebidos até o presente momento, e havendo saldo, a devolução ao erário público Municipal.

CLÁUSULA NONA – Das sanções para o caso de inadimplência

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II;



9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão e Restituição dos Recursos

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho, ou na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, onde o Município instaurará Tomada de Contas Especial para apurar os devidos motivos.

10.2 Se constatar a rejeição de contas durante o procedimento de análise nos casos de inexecução do objeto; da falta de apresentação de prestação de contas no prazo específico; e da utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada, tendo exaurida a fase recursal, à restituição de valores transferidos se houver, devem ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo final de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – das Disposições Gerais

11. O Município não responde, subsidiariamente ou solidariamente, pela ausência de cumprimentos de quaisquer obrigações, tanto fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela Entidade pactuada, não se responsabilizando ainda, por eventuais demandas judiciais.

11.1 Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como ao Decreto 2.719/2017 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – do Foro

12. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em (03) três vias de igual teor, na presença de testemunha(s) abaixo assinada(s), e posterior publicação resumida em extrato no site e em diário oficial do Município.

Álvares Machado, 16 de Dezembro de 2024.

Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal

Dra. Neide Maria de Castilho
Diretora Municipal de Saúde

Márcia Regina Sonvenso
Márcia Regina Sonvenso Ambrosio
Provedora



Governo de
Álvares Machado

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF

Nome/CPF



EXTRATO

TERMO DE FOMENTO Nº. 26/2024 de 16 de Dezembro de 2.024.
CONVENIENTE: Prefeitura do Município de Álvares Machado-SP.
CONVENIADO: Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Álvares Machado

VALOR: R\$ 100.606.67 (Cem mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos) disponibilizados em parcela única.

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº. 3.109, de 11 de Dezembro de 2.023.

OBJETO: Subsidiar a execução da reforma e a ampliação do prédio do Hospital e Santa Casa de Misericórdia, e de demais especificações no Plano de Trabalho aprovado, conforme indicação de Emenda Impositiva individual de vereador Lê do Projeto no Orçamento /2024.

Orçamentária específica: 02. Poder Executivo – 10.3010021 – Saúde – 202100 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde – 3.3.50.43 – Conta 102.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2.025.

Álvares Machado, 16 de Dezembro de 2.024.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal